**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 37/2019

**Processo:** 6783/2019 **Data:** 03 de maio de 2019

**Matéria:** PL 2527/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Institui o programa municipal de premiação a consumidores mediante a utilização da plataforma nota fiscal gaúcha do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Relatório:**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de maio de 2019 e tem como objetivo pedido de autorização para instituir o programa municipal de premiação a consumidores mediante a utilização da plataforma nota fiscal gaúcha do estado do Rio Grande do Sul.

**Análise:**

2. A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que trouxe alterações no Sistema Tributário Nacional, incluiu no rol de incisos do artigo 37, da Constituição Federal, a previsão da criação da administração tributária no âmbito da estrutura de cada ente da federação, como atividade essencial ao funcionamento da atividade estatal, destinação de recursos prioritários para realização de suas atividades, bem como, atuação integrada entre as esferas quanto às informações fiscais.

Eis o fundamento constitucional para criação de programas voltados à educação fiscal do cidadão, como o disposto no projeto de lei sob análise, que estimula a participação do contribuinte e cidadão, na fiscalização sob a premissa pedagógica, em detrimento da ação meramente punitiva. Isso porque o objeto destes programas está voltado à conscientização dos contribuintes e consumidores, quanto à necessária emissão de documento fiscal, para subsidiar os atos de fiscalização realizados pelo Fisco.

O programa municipal pelo qual o projeto de lei ora analisado visa a criação tem por objetivo se compatibilizar com o programa estadual vigente, denominado Programa de Cidadania Social, popularmente conhecido como Nota Fiscal Gaúcha, o qual foi instituído pela Lei Estadual 14.020, de 25 de junho de 2012, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e de aumentar a arrecadação, mediante estímulo à emissão de notas fiscais e à participação dos cidadãos na definição da destinação de recursos do Programa

**Conclusão do Voto:**

3. Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

 Sala das Comissões, em 24 de maio de 2019.

 Vereador Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

**Pelas conclusões:**

Vereadora Isabel de Oliveira Elias Vereador Teodoro Jair Dessbessel